

**Boletim Informativo do CEPA ♦ Edição de Abril de 2007 ♦ Número 22 ♦  
Publicação da Direcção dos Serviços de Economia de Macau**

**Índice:**

- 1. Assinatura do Suplemento IV ao Acordo fortalece o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Interior da China e Macau**
- 2. A partir de 1 de Julho, são acrescentados oito novos tipos de mercadorias, cujos critérios de origem foram acordados, no programa de isenção de direitos aduaneiros**
- 3. 《Aviso sobre a realização, a título experimental, de viagens de grupo de residentes da Província de Guangdong com destino a Macau e Hong Kong pelas agências de viagens estabelecidas na Província de Guangdong, de capitais de Macau ou de Hong Kong》 publicado pela Administração Nacional do Turismo**
- 4. Terceiro Fórum sobre a Cooperação da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas e a Quarta Reunião Conjunta da Mesa de Cooperação decorridos em Zhang Sha**
- 5. Êxito da candidatura do chá de ervas medicinais chinesas como Património Cultural pela Província de Guangdong, Hong Kong e Macau, trazendo inúmeras oportunidades de negócio**
- 6. Intercâmbio dos Agentes de Serviços de Intermediação da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas, promovido pela DSE**

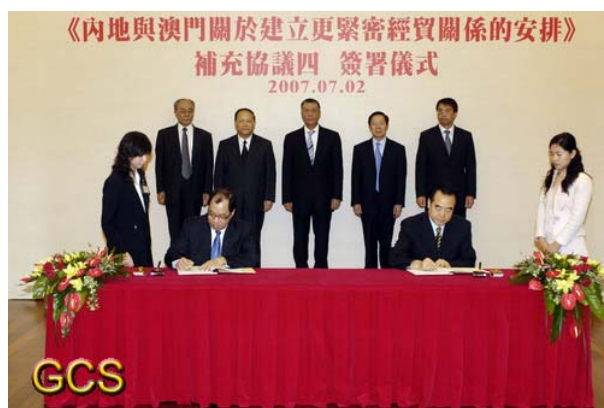
**Nota do Editor:**

Com o objectivo de reforçar o intercâmbio e cooperação económica e comercial entre o Interior da China e Macau, foi assinado recentemente o Suplemento IV ao Acordo que alarga o âmbito da liberalização e acrescenta um número recorde de 28 sectores de serviços no contexto do comércio de serviços, totalizando, assim, um total de 38 sectores liberalizados. Além do comércio de serviços, o Suplemento IV promove a cooperação financeira entre as duas partes, bem como apoia a cooperação no sector de convenções e exposições de ambas, o que favorece o desenvolvimento da diversificação da estrutura económica de Macau. A Província de Guangdong, Hong Kong e Macau obtiveram êxito na candidatura do chá de ervas medicinais chinesas como Património Cultural Intangível a nível nacional, o que chama a atenção para a eficiência do chá como bebida

de manutenção da saúde na nossa vida quotidiana, criando oportunidades de negócio para o sector tradicional do chá de ervas medicinais chinesas. Neste contexto, realizou-se o Seminário intitulado “Oportunidades de Negócio criadas pelo Património Cultural: Êxito da Candidatura do Chá de Ervas Medicinais Chinesas como Património Cultural e as Oportunidades de Negócio das Bebidas de Manutenção da Saúde no Mercado dos Países de Língua Portuguesa”, organizado conjuntamente pelos Serviços de Economia e pelo Conselho Económico Comercial de Guangdong, contando com a participação de mais de cem agentes do sector do chá de ervas medicinais chinesas ou bebidas de manutenção da saúde, quer provenientes da China quer de outros países, no sentido de estudar e partilhar as experiências e perspectivas do sector.

### **1. Assinatura do Suplemento IV ao Acordo fortalece o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Interior da China e Macau**

Na presença do Chefe do Executivo, Ho Hau Wah, Director do Gabinete de Ligação do Governo Central na RAEM, Bai Zhijian, Subchefe do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, Chen Zuor, Comissário do Ministério dos Negócios Estrangeiros em Macau, Wan Yongxiang e o Director-Geral dos Serviços de Alfândega de



Assinatura do Suplemento IV ao Acordo pelos representantes das duas partes, Vice-Ministro do Comércio, Liao Xiaoqi e Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuan (foto cedida pelo GCS)

Macau, Chôí Lai Hang, os representantes das duas partes, foi assinado o Suplemento IV ao Acordo pelo Vice-Ministro do Comércio da RPC, Liao Xiaoqi, e pelo Secretário para a Economia e Finanças da RAEM, Tam Pak Yuen.

Ao abrigo deste Suplemento, a partir do dia 1 de Janeiro de 2008, o Interior da China procederá à maior liberalização nos sectores de serviços existentes, a saber: serviços jurídicos, serviços médicos, imobiliário, agenciamento de emprego de quadros especializados, convenções e exposições, telecomunicações, audiovisual, distribuição, actividade seguradora, actividade bancária, compra e venda de títulos financeiros, turismo, serviços recreativos e culturais, transporte marítimo, transporte aéreo, transporte terrestre e estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual. Para além destes, são acrescentados 11 novos sectores ao comércio de serviços: informática e serviços conexos, investigação e estudos de mercado, serviços conexos à consultadoria de gestão, utilidade pública, limpeza de edifícios, serviços fotográficos, impressão, tradução escrita e oral, serviços

de gestão do ambiente, serviços sociais e desporto, totalizando, assim, um total de 38 sectores liberalizados.

Quanto a Prestador de Serviços de Macau, foi alterado um requisito relativo ao prestador que fornece serviços bancários ou outros serviços financeiros (excluindo serviços de seguros e compra e venda de títulos financeiros), exigindo que este deve exercer actividade comercial substancial há pelo menos 5 anos, contados a partir da obtenção da licença prevista no “Regime Jurídico do Sistema Financeiro” da RAEM, ou, em alternativa, operar, como sucursal, há pelo menos 2 anos e exercer actividade comercial substancial, na qualidade de empresa localmente registada, há pelo menos 3 anos.

Na área da facilitação do comércio e investimento, o Interior da China apoiará e dará colaboração na realização, em Macau, de convenções e exposições internacionais de grande envergadura, com vista a intensificar a cooperação do sector de ambas e a promoção de diversificação da estrutura económica de Macau.

Com a intenção de intensificar a cooperação na área financeira entre as duas partes, são tomadas as seguintes medidas: apoiar, activamente, os bancos do Interior da China na abertura de sucursais ou filiais para exercer actividades em Macau; incentivar os bancos de Macau na abertura de balcões nos distritos rurais do Interior da China; estabelecer uma via verde para os bancos de Macau na abertura de sucursais nas Regiões Centro-Oeste, Nordeste e na Província de Guangdong.

#### **Conteúdo conciso da liberalização**

<b>Sector</b>	<b>Pontos principais do Suplemento IV ao Acordo</b>
Serviços jurídicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deixam de se aplicar as restrições territoriais em relação aos escritórios de serviços jurídicos de Macau que tenham estabelecido escritórios de representação no Interior da China operados em regime de associação com um escritório de serviços jurídicos do Interior da China.</li> </ul>
Serviços médicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O valor total de investimento exigido aos estabelecimentos de saúde de capitais mistos ou em parceria, a constituir no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, é reduzido de 20 milhões para 10 milhões de renminbi.</li> <li>• Os prestadores de serviços de Macau que tenham obtido o “Certificado de Qualificação de Médico” podem abrir no Interior da China consultórios clínicos em nome individual, nos mesmos termos aplicados aos médicos do Interior da China que aí exercem a respectiva actividade.</li> </ul>
Informática e	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem prestar, no Interior da China,</li> </ul>

serviços conexos	serviços de implementação de programas de computador e serviços de processamento de dados, através de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
Convenções e exposições	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É permitido aos prestadores de serviços de Macau organizar, a título experimental, exposições na Província de Guangdong e em Xangai, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</li> <li>• É permitido às empresas estabelecidas, na Província de Guangdong e em Xangai, por prestadores de serviços de Macau, de capitais inteiramente detidos pelos próprios, empresas de capitais mistos ou em parceria, prestar, a título experimental, serviços de organização de exposições no estrangeiro para as empresas registadas da Província de Guangdong e em Xangai.</li> </ul>
Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O requisito do volume anual de negócios das agências de viagens de Macau que pretendam estabelecer agências de capitais inteiramente detidos pelas próprias, no Interior da China, é reduzido para 15 milhões de dólares americanos. Quanto a agências de viagens de capitais mistos, o requisito do volume anual de negócios é reduzido para 8 milhões de dólares americanos.</li> <li>• Para além de ser permitido às agências de viagens de Macau estabelecidas em regime de capitais próprios ou mistos, na Província de Guangdong, realizar viagens de grupo de residentes locais com domicílio oficial com destino a Macau e Hong Kong, é alargada a área de exploração. É permitido às agências de viagens de Macau estabelecidas em outras oito províncias / região autónoma.</li> </ul>
Actividade seguradora	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece-se, em Macau, um centro para realizar os exames de qualificação para o agenciamento de seguros no Interior da China.</li> <li>• As agências de seguros de Macau podem estabelecer, no Interior da China, agências de capitais inteiramente detidos pelas próprias para prestar serviços de agenciamento de seguro às companhias de seguros do Interior da China.</li> </ul>
Actividade bancária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os activos totais mínimos, existentes no fim do ano precedente ao pedido, exigidos aos bancos de Macau que pretendam adquirir participações em bancos do Interior da China, são reduzidos de 10 mil milhões para 6 mil milhões de dólares americanos.</li> </ul>
Compra e venda de títulos financeiros (securities)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É permitida a abertura de sucursais e filiais em Macau para exercício da respectiva actividade, das companhias de gestão de fundos do Interior da China que tenham obtido autorização da Comissão Reguladora do Mercado de Valores da China.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O prazo para a conclusão do processo de registo, em Macau, das companhias de compra e venda de títulos financeiros do Interior da China que pretendam abrir sucursais e filiais em Macau é alargado de seis meses para um ano.</li> </ul>
Tradução escrita e oral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para prestar serviços de tradução escrita e oral.</li> </ul>
Serviços de gestão do ambiente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para prestar serviços de protecção ambiental.</li> </ul>
Serviços desportivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer no Interior da China empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de divulgação e organização de actividades desportivas, bem como operação de instalações desportivas (não incluindo a construção de campos de golfe).</li> </ul>
Serviços conexos à consultadoria de gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de gestão de projectos, excepto projectos de construção, enquadrados nos serviços conexos à consultadoria de gestão.</li> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem prestar os mesmos serviços, no Interior da China, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</li> </ul>
Investigação e estudos de mercado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais mistos, para a prestação de serviços de investigação e estudos de mercado.</li> </ul>
Serviços de impressão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer empresas de capitais mistos para exercer actividade de impressão de publicações e outros trabalhos de tipografia. A quota não pode exceder 49% do capital.</li> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para prestar serviços de impressão e encadernação de impressos com embalagem ornamental.</li> </ul>
Utilidade pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para participar na construção e exploração de redes de gases combustíveis, aquecimento, abastecimento de água e saneamento nas cidades médias do Interior da China.</li> </ul>
Serviços sociais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prestadores de serviços de Macau, a título experimental, podem operar</li> </ul>

	instituições para idosos, na Província de Guangdong, sob a forma de entidades privadas de tipo não empresarial de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar cuidados a idosos.
Transporte	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Transporte Marítimo: os prestadores de serviços de Macau podem exercer, no Interior da China, actividades de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros, desde que a sua quota não exceda 51% do capital.</li> <li>● Transporte Aéreo: ao requerer a constituição, no Interior da China, de agências de venda de serviços de transporte aéreo, de capitais detidos inteiramente pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, os prestadores de serviços de Macau podem submeter a garantia financeira emitida por empresa fiadora recomendada por bancos do Interior da China, de capitais chineses, ou pela Associação de Transportes Aéreos da China.</li> <li>● Transporte Terrestre: os prestadores de serviços de Macau podem estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais mistos para exercer actividades regulares de transporte de passageiros entre cidades.</li> </ul>
Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Novas actividades: serviços de computadores e de programas de computador; serviços de carga e descarga relacionados com o transporte rodoviário e, outros serviços de transporte, serviços de conservação e armazenamento; serviços de tradução escrita e oral. O número total acumulado de actividades dos estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual, é de vinte.</li> </ul>

Para mais informações, visite por favor a página electrónica da DSE: <http://www.economia.gov.mo>.

## **2. A partir de 1 de Julho, são acrescentados oito novos tipos de mercadorias, cujos critérios de origem foram acordados, no programa de isenção de direitos aduaneiros**

A partir do dia 1 de Julho de 2007, são acrescentados 8 novos itens de produtos à lista das mercadorias de Macau que usufruem de isenção de direitos aduaneiros, a saber: velas, argamassas e betão (concreto) não refractários, aparelhos de elevação para transporte de pessoas, outros elevadores, cargas com ponta, para canetas esferográficas, aparos (penas) e suas pontas, estiletes para duplicadores e outras partes de canetas. Os respectivos códigos tarifários e os critérios de origem podem ser consultados na página electrónica da DSE: ([www.economia.gov.mo/public/docs/CEPA\\_TIG/index/pt/zlist-p.doc](http://www.economia.gov.mo/public/docs/CEPA_TIG/index/pt/zlist-p.doc)). Os produtores podem beneficiar de isenção de direitos aduaneiros para as mercadorias exportadas para o Interior da

China, desde que as mercadorias cumpram os respectivos critérios de origem de Macau.

Desde a implementação do Acordo CEPA, foram estabelecidos critérios de origem para 656 tipos de mercadorias. As listas de mercadorias e os critérios de origem podem ser consultados na página electrónica da DSE:

[http://www.economia.gov.mo/web/DSE/public?\\_nfpb=true&pageLabel=Pg\\_CEPA\\_TIG&locale=pt\\_PT](http://www.economia.gov.mo/web/DSE/public?_nfpb=true&pageLabel=Pg_CEPA_TIG&locale=pt_PT).

### **3. 《Aviso sobre a realização, a título experimental, de viagens de grupo de residentes da Província de Guangdong com destino a Macau e Hong Kong pelas agências de viagens estabelecidas na Província de Guangdong, de capitais de Macau ou de Hong Kong》 publicado pela Administração Nacional do Turismo**

Segundo os compromissos específicos constantes do Suplemento III ao Acordo, é permitido às agências de viagens de Macau estabelecidas em regime de capitais próprios ou mistos, na Província de Guangdong, requerer a realização, a título experimental, de viagens em grupo, com destino a Macau e Hong Kong, de residentes locais (com domicílio oficial na Província de Guangdong). Em Abril do corrente ano, a Administração Nacional do Turismo publicou o 《Aviso sobre a realização, a título experimental, de viagens de grupo de residentes da Província de Guangdong com destino a Macau e Hong Kong pelas agências de viagens estabelecidas na Província de Guangdong, de capitais de Macau ou de Hong Kong》 que estipula que as agências de viagens de capitais de Macau ou de Hong Kong que tenham sido certificadas para a realização experimental de viagens, só podem organizar viagens em grupo, com destino a Macau e Hong Kong, de residentes locais (com domicílio oficial na Província de Guangdong), não podendo aproveitar as referidas viagens para organizar outras com destino a outros países ou territórios.

Os requisitos exigidos a agências de viagens de capitais de Macau ou de Hong Kong ao requererem a realização experimental de viagens incluem, designadamente: o registo de agência deve ser feito na Província de Guangdong; a agência deve ser classificada como “agência internacional” pelo menos um ano antes, obter resultados de exercício com êxito, não ter cometido infracções nem ter problemas de qualidade durante o exercício.

Quanto aos procedimentos relativos ao requerimento de realização experimental de viagens, as agências de capitais de Macau ou de Hong Kong devem entregar na Administração do Turismo da Província de Guangdong o requerimento. Após verificação, este é submetido à Administração Nacional do Turismo que procederá à verificação ao abrigo do Suplemento III ao Acordo. A decisão de deferir ou indeferir o pedido será tomada no prazo de 30 dias úteis, sendo notificada por escrito ao requerente.

Para informações mais detalhadas, visite por favor a seguinte página electrónica:  
[http://www.cnta.gov.cnnews\\_detail/newsshow.asp?id=A20074291022223734263](http://www.cnta.gov.cnnews_detail/newsshow.asp?id=A20074291022223734263).

#### **4. Terceiro Fórum sobre a Cooperação da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas e a Quarta Reunião Conjunta da Mesa de Cooperação decorridos em Zhang Sha**

A Administração da Propriedade Intelectual da Província de Hunan tomou a seu cargo a organização do Terceiro Fórum sobre a Cooperação da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas e da Quarta Reunião Conjunta da Mesa de Cooperação a 13 de Junho de 2007. Presentes na ocasião, estavam os representantes da Direcção dos Serviços de Economia e dos Serviços de Alfândega da RAEM, bem como o Subdirector da Administração Nacional da Propriedade Intelectual, Zhang Qin, e o vice-presidente do Governo Popular da Província de Hunan, Gan Lin, que foram convidados para proferir discursos durante o evento a que compareceram cerca de 70 participantes dos membros do grupo “9+2” da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas.



Participação dos representantes da DSE e da SA da RAEM no Fórum e Reunião Conjunta sobre Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta

Durante o Fórum, o Subdirector da DSE, Tai Kin Ip, na qualidade de representante da RAEM, fez o balanço da implementação de dois projectos assumidos por Macau: “Intercâmbio dos Agentes de Serviços de Intermediação da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas” e “Intercâmbio dos Funcionários da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas”. Aproveitando a ocasião, foram levantadas propostas para os trabalhos a desenvolver na área da Propriedade Intelectual para o ano de 2008. O Subdirector Tai Kin Ip salientou que o Governo da RAEM mantém a sua posição no sentido participar activamente quer no desenvolvimento de projectos de cooperação em matéria da propriedade intelectual definidos durante a reunião conjunta, quer nas actividades de intercâmbio organizadas pelos membros de “9+2”, bem como criar condições favoráveis para o reforço da gestão e da protecção da propriedade intelectual da Região.

#### **5. Êxito da candidatura do chá de ervas medicinais chinesas como Património Cultural pela Província de Guangdong, Hong Kong e Macau, trazendo inúmeras oportunidades de negócio**

Teve lugar a 29 de Maio de 2007 o “Seminário - Oportunidades de Negócio criadas pelo



Património Cultural: Êxito da Candidatura do Chá de Ervas Medicinais Chinesas a Património Cultural e as Oportunidades de Negócio das Bebidas de Manutenção da Saúde no Mercado dos Países de Língua Portuguesa”, co-organizado pelo Conselho Económico Comercial de Guangdong e pela Direcção dos Serviços de Economia da RAEM, coordenado pelo Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa e pela Associação do Sector de Produtos Alimentares de Guangdong. Este evento contou com a presença de 160 participantes do sector de chá de ervas medicinais chinesas e de bebidas de manutenção da saúde, provenientes de Cantão, Macau, Hong Kong e vários países lusófonos. Durante o seminário, a Subdirectora da DSE, Ieong Pou Yee, e o Vice Presidente do Conselho Económico Comercial de Guangdong proferiram discursos.

Nesta ocasião, foi apresentado o processo da candidatura do chá de ervas medicinais chinesas a Património Cultural. Em Fevereiro de 2006, os governos de Macau, Hong Kong e da Província de Guangdong, consensuais no que respeita à questão do chá de ervas medicinais



Oradores respondem as perguntas levantadas pelos participantes

chinesas como património cultural desta região, e assim, sendo os três governos signatários, submeteram ao Conselho de Estado essa candidatura a património cultural intangível a nível nacional. Em Maio do mesmo ano, o Conselho de Estado aprovou a e publicou que o chá de ervas medicinais constitui património cultural intangível a nível nacional.

Actualmente, estão protegidos pelas normas nacionais 18 marcas, 54 receitas segredas, bem como os termos técnicos nesta área solicitados pelas 21 empresas produtoras do chá de Macau, Hong Kong e Província de Guangdong. Após o êxito da candidatura, o sector rapidamente entrou em fase de desenvolvimento. Em termos de volume total de vendas, registou-se, em 2006, uma aumento de 300%, atingindo 4 milhões de toneladas, e no primeiro trimestre de 2007, verificou-se um aumento de 190%. Quanto à previsão para o final de 2007, prevê-se que o volume de vendas atinja mais de 4,6 milhões de toneladas, esperando-se que o número de lojas ou cadeias de chá de ervas medicinais chinesas atinja mais de 10 mil em todo o país, o que proporcionará àquelas indústrias grandes oportunidades de negócio que contribuirão para a criação de bebidas tradicionais da China.

## **6. Intercâmbio dos Agentes de Serviços de Intermediação da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas, promovido pela DSE**

Com vista à implementação do Protocolo de Cooperação no Âmbito da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas assinado entre os membros de “9+2” e para promover os mecanismos de cooperação desta área, a DSE organizou um “Intercâmbio dos Agentes de Serviços de Intermediação da Propriedade Intelectual da Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas” nos dias 15 e 16 de Maio de 2007. Foram convidados, como oradores, especialistas e autoridades provenientes da área da propriedade intelectual da Província de Guangdong, da RAEHK e RAEM. O programa incluiu os seguintes temas: (1) Regime de protecção de patentes e marcas das três partes, (2) normas e assuntos relacionados com o exercício de actividades referentes a patentes e marcas no Interior da China, pelos residentes das RAEHK e RAEM.



Subdirector da DSE e os oradores provenientes do Interior da China, das RAEHK e RAEM

O “Exame Nacional para Obtenção de Qualificação de Agentes da Patentes” realiza-se anualmente desde 2006. Este ano, a prova terá lugar a 3 e 4 de Novembro, em Cantão. Os candidatos de Macau irão submeter-se ao exame a decorrer em Cantão.